



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2025

É inexigível processo licitatório, de acordo com o art. 74, inc. III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 15/2025 de 03/01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MILCA SOUZA DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 54.156.413/0001-99, com sede na Avenida Onze de Abril, nº 240, Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais de gestão, entre outros, da Sec. de Coordenação. Conforme tabela abaixo e especificações contidas na proposta do processo administrativo:

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	12 meses	Serviços Técnicos profissionais de gestão, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas em convênios junto ao Governo Federal e Estadual, Transferências e Parcerias da União, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (Transfere Gov, FNS/SISMOB, FNS/FAF/INVESTSUS, SIGTV, FPE/RS), com objetivo de gerir as emendas parlamentares, convênios de recursos voluntários, convênios da consulta popular visando captar recursos para a realização de obras, serviços, aquisição de equipamentos, implementos e patrulha agrícola para município e estruturas operacionais.	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
			VALOR TOTAL	R\$ 36.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA. O valor será reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) reais até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período, e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
10	Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento
1503	Outros Serviços de Terceiros – PJ
33.903905_1606	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 02/01/2025 e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, sendo de interesse da municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e ao servidor Sr. Geferson Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de janeiro de 2025.

MILCA SOUZA DO NASCIMENTO
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 958-0/1

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES
Secretária Municipal de Coordenação
e Planejamento

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13